

CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 002/2022

Processo nº 01-002.184/22-02

Objeto: Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para realizar a 15ª edição do Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT BH 2022, no mês de outubro de 2022 e a 16ª edição do Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT BH 2024, no mês de outubro de 2024, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Aos interessados, tornamos público questionamentos enviados aos membros da Comissão de Seleção, e suas respectivas respostas:

1. No Item 10.8.1: determina a juntada de documentos curriculares da equipe principal, elencando, como exemplo, curadores.

A Curadoria será escolhida juntamente com a OSC vencedora, todavia, tais documentos fazem parte da pontuação da proposta. Pergunta-se: É desejável, obrigatório ou dispensável a apresentação do currículo dos possíveis indicados da OSC para a função? Caso da não apresentação de indicados, isso prejudicaria a pontuação da qualificação da equipe técnica, bem como o critério de composição e definição da grade de programação?

. Resposta:

A apresentação de currículos de curadores é dispensável, a não ser que a OSC já queira indicar nomes para tal função.

A não apresentação de currículos de curadores não impactará na pontuação da qualificação da equipe técnica da OSC. Referente a curadoria do festival será observado o disposto na cláusula 21 do edital.

2. A proposta de tema/conceito do evento deve ser apresentada na proposta ou também será definida posteriormente pela Curadoria?

. Resposta:

A proposta de tema/conceito do festival será definida posteriormente após a contratação da curadoria, em diálogo com a FMC. Fica a critério da OSC sugerir algum tema/conceito para apresentação à Curadoria, quando contratada e definida em conjunto, podendo o mesmo ser acatado ou não.

3. No Anexo I, nos elementos mínimos de programação, indica-se na alínea a) a obrigatoriedade de apresentação de programação internacional virtual, sendo que a realização de apresentações na forma presencial está condicionada à captação de recursos. no item 4, esclarece que a OSC deve articular parcerias para participação de grupos/espetáculos internacionais, bem como para a realização do Ponto de Encontro. Pergunta-se:

. Na planilha orçamentária deve/pode ter previsão de rubrica para cachê internacional exclusivamente para apresentação virtual, sendo vedadas outras rubricas para apresentações internacionais presenciais como logística (passagens, hospedagem) e cache?

. Resposta:

No anexo I do chamamento nº 002/2022, item 2, letra a: “A programação internacional poderá ser virtual e a realização de apresentações de espetáculos internacionais, em formato presencial, está condicionada à captação de recursos complementares, parcerias, apoios, permutas e colaborações.”

Desta forma, a planilha orçamentária pode conter previsão de rubrica para cachê internacional para apresentação virtual e demais despesas relacionadas como plataformas virtuais para transmissão online, taxas e impostos de remessa de câmbio e o que for relativo ao internacional. O edital não possui vedação expressa para inclusão de outras rubricas para apresentações internacionais presenciais como logística e cachê. Contudo, as mesmas devem ser feitas em momento oportuno, após confirmação da captação de recursos, através de termo aditivo.

. Em caso de não captação de recursos via parcerias, o Ponto de Encontro poderá não ser realizado?

. Resposta:

Em conformidade com o Anexo I, Parte III - Planejamento Financeiro e Estimativa de Custos, Item 1 - Metodologia de Captação de Patrocínio, Apoios, Parcerias e Possíveis Receitas:

“Também é desejável a articulação de parcerias para apoio e/ou permuta de produtos e serviços necessários ao evento; articulação com parceiros interessados em arcar com despesas de determinada programação ou espaço da programação; como por exemplo, o Ponto de Encontro, que deve ser integralmente custeado mediante captação de patrocínios, apoios ou parcerias; permutas para lançamento de produtos ou campanhas durante o evento, merchandising, entre outras formas.”

Portanto, o Ponto de Encontro deve ser integralmente custeado/viabilizado mediante captação de patrocínios, apoios ou parcerias e poderá ser realizado não somente via captação de recursos. Caso não seja efetivada a captação de recursos complementares, nem mesmo, apoios ou parcerias, não será possível realizar o Ponto de Encontro.

. Caso seja obrigatória sua realização, podem ser incluídas rubricas específicas na planilha orçamentária?

. Resposta:

A realização do Ponto de Encontro está condicionada à captação de recursos, apoios e parcerias.

No caso de a captação de recursos ser efetivada, poderão ser incluídas rubricas específicas na planilha orçamentária, em conformidade com a cláusula 18 do edital.

4. No item 20 - Arrecadação das Bilheterias - está indicado que a arrecadação de receita de bilheteria deve ser integralmente revertida para a parceria. Para fins de composição da planilha orçamentária, pergunta-se:

. No caso de utilização graciosa de equipamento público, poderá a receita ser revertida para a manutenção desses espaços como contrapartida pela cessão gratuita?

. Resposta:

A arrecadação com bilheteria se reverte em favor da parceria, mas sua destinação não é pré-definida.

Ressaltamos que no orçamento da FMC, já estão incluídas despesas corriqueiras com manutenção desses espaços e a receita só deve ser revertida para manutenção, caso seja estritamente necessária para a execução da parceria, mediante ações e metas previstas no plano de trabalho, conforme art. 40 do Decreto 16.746/2017:

"Art. 40 – As OSCs poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto

previstas no plano de trabalho, inclusive com aquisição de bens permanentes, serviços de adequação de espaço físico, aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, de assessoria de comunicação e serviços gráficos."

Em relação às contrapartidas, o edital do FIT prevê o seguinte:

18. DA CAPTAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

18.1. A OSC deverá articular patrocínio, apoio e recursos de leis de incentivo para captar recursos extraordinários.

18.2. Não será exigida a contrapartida em bens e serviços. Contudo, na hipótese de captação de recursos pela OSC vencedora, restará configurada a contrapartida de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo ser celebrado o Termo Aditivo.

18.2.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

18.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à FMC se a captação for efetivada para que se proceda às adequações necessárias na parceria, mediante Termo Aditivo.

18.4. Os recursos decorrentes de captação deverão ser totalmente revertidos para execução do objeto e serão configurados como contrapartida em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Portanto, o edital não exige contrapartida em bens e serviços, por parte da OSC. Configura-se a contrapartida, se houver captação de recursos e, nesse caso, será celebrado aditivo, para formalização do incremento de ações e acréscimo dos recursos, por exemplo. No caso do item 18.2.1, se a OSC apresentar contrapartida por ato de liberalidade (já que não é exigida pelo edital), ainda assim, ela deve guardar correlação com a execução da parceria prevista no plano de trabalho.

Para definição se a receita poderá ou não ser revertida para manutenção de espaços públicos, em caso de utilização gratuita do mesmo, será importante identificar o que seria essa manutenção do espaço, em momento oportuno, durante a execução.

. No caso de uso de espaços privados, a receita da bilheteria poderá ser utilizada para quitar as taxas de locação do próprio espaço?

. **Resposta:** Reforçamos que a arrecadação com bilheteria se reverte em favor da parceria, mas sua destinação não é pré-definida.

No caso do uso de espaços privados, não há impedimento de que o pagamento das taxas de locação do próprio espaço seja feito com a arrecadação da venda de ingressos.

**Comissão de Seleção
Fundação Municipal de Cultura - FMC**